

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/92

- SALÁRIO MINIMO	Cr\$	522.186,94	
- SALÁRIO FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 1.434.259,00 ..	Cr\$	38.246,95	
- SALÁRIO FAMILIA COM REM. ACIMA DE 1.434.259,00	Cr\$	4.780,86	
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 1.434.259,00	Cr\$	140.613,65	
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	4.780.863,30	
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$		*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS ..	Cr\$		*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$		*
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS ..	Cr\$		*
- PISO SALARIAL CA' LCQS/DATA-BASE NOVEMBRO-ADM .	Cr\$	811.166,70**	
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE NOVEMBRO-EFT .	Cr\$	892.282,04**	
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-ADM .	Cr\$	677.917,14	
- PISO SALARIAL CAT/QUIMICOS/DATA-BASE DEZEMBRO-EFT .	Cr\$	745.708,86	

Obs.: (*) Para determinação do valor, aguarda-se a divulgação oficial dos INPC's de maio, junho, julho e agosto/92, pelo IBGE.

(**) Valor corrigido com base na Lei nº 8.419/92.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/92

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	Cr\$ 1.434.259,00	8%
02. de Cr\$ 1.434.259,01 até	Cr\$ 2.390.431,66	9%
03. de Cr\$ 2.390.431,67 até	Cr\$ 4.780.863,30	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/92

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	3.135.620,00	isento	-
02 de 3.135.620,01 a 6.114.459,00		15%	470.343,00
03 de 6.114.459,01 acima		25%	1.081.789,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 125.425,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas do direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de setembro, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a de Cr\$ 3.135,62;
- O Valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 3.135.620,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer

pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido c/ base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte da ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento do IRRF, sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA SETEMBRO/92 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	522.186,94	10%	52.218,69
02	mais de 01 até 02 anos	956.172,64	10%	95.617,26
03	mais de 02 até 03 anos	1.434.259,00	10%	143.425,90
04	mais de 03 até 04 anos	1.912.345,31	20%	382.469,06
05	mais de 04 até 06 anos	2.390.431,66	20%	478.086,33
06	mais de 06 até 09 anos	2.868.518,02	20%	573.703,60
07	mais de 09 até 12 anos	3.346.604,30	20%	669.320,86
08	mais de 12 até 17 anos	3.824.690,66	20%	764.938,13
09	mais de 17 até 22 anos	4.302.776,97	20%	860.555,39
10	mais de 22 anos	4.780.863,30	20%	956.172,66

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12.

É inadmissível pagamento antecipado de contribuição para suprir interstício entre as classes. Fds. Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 10.

Lembre-se que desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelarias.

UFIR - PERÍODO DE 22/06/92 ATÉ 18/09/92

22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06	27/08/92= 3025,93
23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72	28/08/92= 3056,75
24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86	07/08/92= 2641,18	31/08/92= 3095,94
25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87	01/09/92= 3135,62
26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80	02/09/92= 3166,85
29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95	03/09/92= 3198,40
30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34	04/09/92= 3230,76
01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07	14/08/92= 2767,85	08/09/92= 3263,44
02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83	17/08/92= 2794,61	09/09/92= 3296,45
03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78	18/08/92= 2821,63	10/09/92= 3329,80
06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86	19/08/92= 2848,91	11/09/92= 3363,49
07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10	20/08/92= 2876,45	14/09/92= 3398,89
08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48	21/08/92= 2905,74	15/09/92= 3434,66
09/07/92= 2218,68	31/07/92= 2531,89	24/08/92= 2935,33	16/09/92= 3470,81
10/07/92= 2238,35	03/08/92= 2546,39	25/08/92= 2965,23	17/09/92= 3507,33
13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69	26/08/92= 2995,43	18/09/92= 3544,25

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

INSS - CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS - ALTERAÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO/92

De acordo com a Ordem de Serviço nº 47, de 11/09/92, DOU de 16/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, a partir da competência / outubro/92, os recolhimentos previdenciários deverão ser descentralizados, em guias separadas por cada estabelecimento.

Os recolhimentos deverão ocorrer em agência bancária situada dentro da Unidade da Federação onde está localizada a empresa.

As empresas que mantêm parcelamentos unificados, deverão recolher na Unidade da Federação onde foi concedido o parcelamento.

Os originais de recolhimento, bem como as GRPS de todas as filiais, deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e documentos contábeis. Veja na íntegra:

" Fundamentação:

Lei nº 8.212, de 24/07/91;

Decreto nº 356, de 07/12/91, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 612, de 21/07/92.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 160, item III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MTPS nº 3.194, de 12/04/91;

Considerando a necessidade de se apropriar por Unidade da Federação as receitas;

Considerando a necessidade de se distribuir a digitação dos documentos de arrecadação, resolve:

1. Revogar a Orientação de Serviço nº SAF 201.30, de 07/04/71.
2. Tornar sem efeito, a partir da competência outubro/92, centralizações autorizadas.
3. Determinar que os recolhimentos só poderão ser efetuados em agência bancária situada dentro da Unidade da Federação onde se localiza a empresa.
 - 3.1. Quando a empresa possuir mais de um estabelecimento, os recolhimentos serão efetuados, em guias separadas, na Unidade da Federação respectiva.
4. Nos recolhimentos referentes a parcelamentos unificados, a parcela será recolhida na Unidade da Federação onde, foi concedido o parcelamento.
5. Os originais dos documentos de arrecadação deverão permanecer à disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e documentos contábeis, incluindo as GRPS de todas as filiais.
6. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. "

GRUPO DE TRABALHO PARA PROPOR MODIFICAÇÕES NO REGISTRO DE EMPREGADOS

De acordo com a Portaria nº 156, de 14/09/92, DOU de 16/09/92, da Secretaria Nacional do Trabalho, foi criado um Grupo de Trabalho, composto : 2 representantes do Depto. Nacional de Emprego-DNE; 2 representantes do Depto. Nacional de Fiscalização do Trabalho-DENAFIT; 1 representante do Depto. Nacional de Relações do Trabalho-DNRT; e 4 representantes das Delegacias Regionais do Trabalho, com o objetivo de propor modificações na Portaria nº 3.626/91, alterada pela Portaria nº 3.024/92, que regula matérias sobre registro informatizado e autenticações nas fichas e livro de empregados. Veja na íntegra:

" O Secretário Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Administração, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, que se constitui competência do Ministério do Trabalho e da Administração-MTA o controle, através das Delegacias Regionais do Trabalho-DRT e a autenticação dos registros de empregados; e

Considerando, a necessidade de que sejam criados mecanismos para o exercício do controle da informatização desses registros; resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor modificações na Portaria nº 3.626 de 13/11/91, alterada pela Portaria nº 3.024 de 22/01/92 que regula a matéria.

Art. 2º - O Grupo terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Departamento Nacional de Emprego-DNE.

II - dois representantes do Departamento Nacional de Fiscalização do Trabalho-DENAFIT.

III - um representante do Departamento Nacional de Relações do Trabalho-DNRT.

IV - quatro representantes das Delegacias Regionais do Trabalho.

§ único - A coordenação do Grupo caberá ao Departamento Nacional de Emprego.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para que o Grupo ora instituído, apresente a proposta de que trata esta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) No cálculo e pagamento de Férias normais ao empregado, qual a base de / cálculo e fato gerador para IRRF ?

Para responder a pergunta, vamos elaborar um exemplo, conforme segue:

- Gozo de férias: 14/09/92 a 13/10/92 (30 dias)
- Data de pagamento: 11/09/92
- Salário mensal: Cr\$ 900.000,00 (para setembro/92)
- Salário mensal: Cr\$ 1.098.000,00 (para outubro/92)

Temos como resultado do cálculo de férias, o seguinte:

- 30 dias de férias normais	Cr\$ 900.000,00
- 1/3 Constitucional	Cr\$ 300.000,00
Total Bruto	Cr\$ 1.200.000,00

Portanto: a) Fato Gerador = 11/09/92 (data do pagamento)
b) Base de Cálculo = Cr\$ 1.200.000,00 (total).

Olhando o período de gozo de férias, verifica-se que o empregado atingiu o mês de outubro/92, com 13 dias. No dia 01/10/92, recebeu um reajuste de Cr\$ 1.098.000,00. Calcula-se então a complementação das férias, da seguinte maneira:

- 13 dias x Cr\$ 6.600,00 (1.098.000,00 - 900.000,00/30) =	Cr\$ 85.800,00
- 1/3 Constitucional sobre a complementação	= Cr\$ 28.600,00
Total Bruta da Complementação	= Cr\$ 114.400,00

Se o empregado recebeu a complementação junto com a folha de pagamento de outubro/92 no dia 05/11/92, temos portanto:

a) Fato Gerador = 05/11/92 (data do pagamento)
b) Base de cálculo = Cr\$ 114.400,00.

Fds.: a) Instrução Normativa nº 49, de 10/05/89, DOU de 11/05/89, que regulamentou a Lei nº 7.713, de 22/12/88, DOU 23/12/88:

" 15. A base de cálculo corresponderá ao valor das férias, acrescido dos abonos previstos no item XVII do art. 7º da CF e no art. 143 da CLT.

15.1. O cálculo deverá ser efetuado em separado do salário. "

b) Instrução Normativa nº 49/89 - FATO GERADOR:

" 7. O imposto incide sobre os rendimentos e ganhos de capital no mês em que foram recebidos pelo beneficiário, admitidas as deduções ... "

c) Instrução Normativa nº 31, de 15/03/89:

" 1. Para fins da determinação da base de cálculo do imposto de renda, de que tratam os arts. 7º, 8º, 23, 40 e 45 da Lei nº 7.713/88, os rendimentos e ganhos de capital serão computados no mês em que forem pagos ao beneficiário."

Obs.: No exemplo, realizamos o cálculo complementar de 13 dias do terço constitucional para o mês de outubro/92, no entanto, lembramos que a complementação é ainda um assunto polêmico, que divergem em muitas opiniões de Juizes do Trabalho.

B) É devido a integração do Adicional de Periculosidade nas verbas rescisórias, tais como: Aviso Indenizado, 13º salário e férias ?

Sím. De acordo com a Súmula 132, do TST, o adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização. Assim, a média de horas, deverá ser computada para cálculo do Aviso Indenizado, 13º salário e férias. Caso o empregado / tenha percebido durante toda vigência do contrato de trabalho, o cálculo da média de horas é desnecessário, bastando acrescentar o percentual de periculosidade na base de cálculo.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).